



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024 POR VÍCIO INSANÁVEL – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Este parecer tem por objetivo analisar a situação identificada após a abertura da sessão de julgamento das propostas do processo licitatório conduzido pelo Município de São Miguel Da Boa Vista/SC, para a contratação de empresa especializada na execução de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação em calçamento, no qual se verificou a ausência de exigência de apresentação de licença ambiental pela empresa contratada, considerando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que regula Licitações e Contratos Administrativos, destaca-se o artigo 49 que estabelece que o processo licitatório pode ser anulado por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Essa disposição legal assegura à administração pública o direito e o dever de rever seus atos quando identificados vícios que os tornem ilegais, garantindo assim a integridade do processo licitatório e a observância ao princípio da legalidade.

A omissão da exigência de uma licença ambiental pode ser interpretada como uma ilegalidade, pois contraria diretrizes legais de proteção ambiental e princípios de sustentabilidade que devem nortear as contratações públicas, comprometendo a execução do contrato de maneira legal e responsável.

Ainda, há de se considerar a previsão no §1º do artigo 75 que reforça a necessidade de o edital conter todas as informações necessárias para a participação no certame, garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.



Estado de Santa Catarina Município de São Miguel da Boa Vista



Assim, a ausência da exigência da licença ambiental na documentação do edital pode levar a uma competição desequilibrada, onde empresas não comprometidas com as práticas de sustentabilidade possam ter vantagem indevida, além de expor o poder público a riscos legais e ambientais significativos.

Por fim, o artigo 16, determina a observância dos princípios da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente nas contratações públicas, reforçando o compromisso da administração pública com a promoção de práticas que garantam o uso racional dos recursos naturais e a minimização do impacto ambiental das suas atividades e dos serviços contratados. A exigência de licenças ambientais nas licitações para obras e serviços que possam impactar o meio ambiente reflete o alinhamento com esses princípios e a legislação ambiental vigente.

A omissão da exigência de apresentação de licença ambiental na minuta do contrato representa uma violação aos princípios da legalidade e da sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, comprometendo a lisura e a competitividade do certame.

Considerando a natureza das obras (terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação), é imprescindível a observância de requisitos ambientais para a execução do contrato, visando mitigar impactos negativos ao meio ambiente.

Isto porque, a natureza das obras envolvidas no processo licitatório em questão - terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação - exige uma atenção especial aos impactos ambientais que tais atividades podem gerar. Estas obras, por sua própria característica, estão intrinsecamente ligadas ao uso intensivo do solo e à alteração de ecossistemas locais, o que implica uma série de considerações ambientais que devem ser meticulosamente geridas para evitar ou minimizar danos ao meio ambiente.

Sendo assim, a exigência de licença ambiental para a execução de tais obras não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma necessidade para assegurar que as empresas contratadas estejam aptas a implementar medidas de mitigação eficazes.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, opino pela anulação do processo licitatório em questão, por vício insanável relacionado à ausência de exigência de apresentação de licença ambiental.



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



Por derradeiro, recomendo a realização de novo processo licitatório, com a devida inclusão dessa exigência, além de outras medidas necessárias para assegurar a conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel da Boa Vista, 13 de Março de 2024.


CENI LANG DE MARCO
Coordenadora Jurídica